ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 176/97 Data 08/12/1997

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 116/97

RATIFICA O CONVÊNIO Nº 04/90, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM, SECRETARIA DA JUSTIÇA, E A ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS DE ERECHIM, PARA A INSTALAÇÃO DE UM ESCRITÓRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, NA CIDADE DE ERECHIM.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 15 DEZEMBRO/19 97
Silverio Fortunato
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 08.12.1997

PROTOCOLO: 08.12.1997

LIDO EMPLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 1997, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 08.12.1997

PARECER: CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA: 15.12.1997

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 001

Of. Cam. no. 176/97 **ERECHIM, 04 DE DEZEMBRO DE 1997.**

DESPACHO DA PRESIÊNCIA:

DETERMINO A LEITURA em Plenário na Sessão Ordinária do dia 08 de Dezembro de 1.997, e após encaminha-se à Comissão de Justiça e Redação, para apreciação.

Em, 08 de dezembro de 1.997.

Ver. SILVERIO FORTUNATO - Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o **PROJETO DE LEI no. 116/97,** que **RATIFICA O CONVÊNIO no. 04/90, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM, SECRETARIA DA JUSTIÇA, E A ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS DE ERECHIM, PARA INSTALAÇÃO DE UM ESCRITÓRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, NA CIDADE DE ERECHIM.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 15 DEZEMBRO 1997
Silverio Fortunato
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo n.º 176/97 Data 08 12 97
PRESIDENTE

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Ao Vereador: Carlinda Poletto Farina
Para Relatar
Data: 10/12/1997
.....
Vereador Valdemar Artur Loch
Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR SILVÉRIO FORTUNATO
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 002

PROJETO DE LEI no. 116/97.

RATIFICA O CONVÊNIO no. 04/90, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM, SECRETARIA DA JUSTIÇA, E A ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS DE ERECHIM, PARA INSTALAÇÃO DE UM ESCRITÓRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, NA CIDADE DE ERECHIM.

Art. 1o. - Fica ratificado o Convênio no. 04/90, celebrado entre o Município de Erechim, a Secretaria de Estado da Justiça e a Associação dos Contabilistas de Erechim, paa instalação de um escritório da Junta Comercial do Estado, em Erechim.

Parágrafo Único - O Convênio de que trata o caput, em anexo, é parte integrante desta Lei.

Art. 2o. - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 05 DE DEZEMBRO DE 1997.

Hschmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls 003

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei objetiva ratificar um convênio celebrado por administração anterior, para instalação do Escritório da Junta Comercial do Estado em Erechim, com a finalidade de atender as empresas estabelecidas nos municípios da região. Através deste convênio, o Município de Erechim comprometeu-se em ceder, sem ônus para o Estado, um ou mais funcionários de seu quadro de pessoal para concretizar o pretendido.

Porém, à época da assinatura, não foi buscada a autorização legislativa, o que tem sido anualmente apontado pelo Tribunal de Contas, como uma irregularidade.

Diante disso, e considerando o interesse público de manter o referido escritório funcionando em nossa cidade, rogamos a Vossas Excelências a aprovação deste projeto, com o objetivo de regularizar a situação.

Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Fls 004

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA

C O N V Ê N I O Nº 04/90

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DA JUSTIÇA, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM E A ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS DE ERECHIM.

A Secretaria de Estado da Justiça, neste ato representada por seu titular, BERNARDO OLAVO GOMES DE SOUZA, a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, por seu Presidente, RUBENS ROSEK, a Prefeitura Municipal de Erechim, por seu Prefeito, ELOI ZANELLA e a Associação dos Contabilistas de Erechim, pelo seu Presidente, CLAUDIONOR MORAES, adiante designados, SECRETARIA, JUNTA COMERCIAL, PREFEITURA E ASSOCIAÇÃO, respectivamente, de comum acordo resolvem celebrar o presente Convênio, para o funcionamento de um escritório da Junta Comercial, na cidade de Erechim, nas seguintes condições:

Cláusula Primeira - Por Resolução do Plenário da Junta Comercial, foi decidido instalar, na cidade de Erechim, um Escritório da Junta Comercial, para o atendimento das empresas estabelecidas nos seguintes municípios: Aratiba, Aurea, Barão do Cotegipe, Campinas do Sul, Entre Rios do Sul, Erebango, Erechim, Erval Grande, Estação, Faxinalzinho, Gaurama, Getúlio Vargas, Ipiranga do Sul, Itatiba do Sul, Jacutinga, Marcelino Ramos, Mariano Moro, São Valentim, Severiano de Almeida, Três Arroios e Viadutos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA

Cláusula Segunda - O escritório se constituirá em setor descentralizado da Junta Comercial, com a incumbência de receber, fichar, autenticar e devolver aos interessados os livros mercantis destinados à escrituração de estabelecimento situado nos municípios relacionados na cláusula primeira, cujas empresas estejam sujeitas ao registro do comércio.

Cláusula Terceira - A Prefeitura cede de seu quadro, sem ônus para a Junta Comercial, um ou mais funcionários públicos municipais para a execução dos serviços conveniados, recaindo em um funcionário dentre esses a responsabilidade pelo escritório.

Cláusula Quarta - Havendo necessidade, serão cedidos pela Associação tantos funcionários quantos forem necessários, para realizar os serviços de recebimento, fichamento e devolução dos livros mercantis.

Cláusula Quinta - Os funcionários do escritório realizarão estágio de treinamento, no prazo não inferior a uma semana, na Junta Comercial.

Cláusula Sexta - A Associação cede à Secretaria, sem ônus para a segunda, espaço físico não inferior a 12m², mobiliado com, no mínimo, uma máquina de calcular, uma máquina de escrever, três cadeiras, três bureaux, um armário próprio para a guarda de material de expediente, um fichário de aço com gavetas para a guarda de fichas próprias ao registro de autenticação de livros mercantis das empresas que se utilizarem dos serviços do escritório, e uma prateleira de madeira ou aço destinada a guarda de livros mercantis, incumbindo à Prefeitura o apoio material necessário ao bom funcionamento do escritório, seja através do fornecimento de impressos e móveis, ou outras utilidades.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA

Parágrafo único - Os bens cedidos, imóvel e móvel, serão previamente vistoriados pela Secretaria para averiguação das condições de segurança do material ali guardado.

Cláusula Sétima - A Secretaria, através da Junta Comercial, fornecerá o material de expediente necessário ao desempenho das atividades do escritório, especialmente recibos de entrega de livros e outros documentos, fichas próprias para o registro de livros mercantis, carimbos e máquinas para autenticação dos mesmos livros.

Cláusula Oitava - A Secretaria, através de seu órgão específico, a Junta Comercial, no espaço físico do presente convênio, e utilizando-se dos móveis e mão-de-obra referida na cláusula terceira, quarta e sexta, obriga-se a manter em funcionamento o escritório no que se refere às cláusulas primeira e segunda.

Cláusula Nona - As obrigações da Junta Comercial serão atendidas com recursos disponíveis em sua estrutura administrativa.

Cláusula Décima - Qualquer das partes poderá, independentemente de causa e a seu juízo exclusivo, rescindir este convênio, durante a sua vigência, mediante notificação prévia a outra parte, com antecedência mínima de noventa (90) dias.

Cláusula Décima Primeira - A notificação de que trata a cláusula anterior poderá ser feita por correspondência epistolar protocolada, não gerando a rescisão unilateral direito a qualquer ressarcimento ou indenização.

Fls. 007

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA

Cláusula Décima Segunda - O presente convênio vigorará pelo prazo de dois (2) anos, a contar da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por igual período, sucessivamente, sempre que até noventa (90) dias de seu término não houver manifestação expressa em contrário.

Cláusula Décima Terceira - Revogam-se as disposições em contrário. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, com exclusão de qualquer outro, para solucionar questões oriundas deste convênio.

E, por estarem acordados, assinam o presente convênio, juntamente com o Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, na condição de anuente interveniente, em cinco vias de igual teor e forma, na presença dos Prefeitos dos Municípios e Presidentes das Associações da respectiva região, relacionados abaixo e de duas testemunhas.

Porto Alegre, 28 de março de 1990.

Bernardo Olavo Gomes de Souza
Secretário de Estado da Justiça

Fls. 008

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA

Rubens Rosek
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul

Eloi Zanella
Prefeito Municipal de Erechim

Claudionor Mordes
Presidente da Associação dos Contabilistas de Erechim

Armindo Rech
Prefeito Municipal de Aratiba

Alberto Roque Omizzollo
Prefeito Municipal de Aurea

Fls 009

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA

Wilson Szymanski
Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe

Ari Batisti
Prefeito Municipal de Campinas do Sul

Pedro Signor
Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul

Laury Hoppen
Prefeito Municipal de Erebango

Daniel Imlau
Prefeito Municipal de Erval Grande

Guido Comin
Prefeito Municipal de Estação

Fls. 010

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA

Luiz Conci
Prefeito Municipal de Faxinalzinho

Egidio Todeschini,
Prefeito Municipal de Gaurama

Milton Serafini
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas

Valcir Rodighero
Prefeito Municipal de Ipiranga do Sul

Ivo Detoni
Itatiba do Sul

Altair Rosseto
Prefeito Municipal de Jacutinga

Fl. 011

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA

Ilgo Alcides Schneider
Prefeito Municipal de Marcelino Ramos

Valdecir Parise
Prefeito Municipal de Mariano Moro

Antonio Casagrande
Prefeito Municipal de São Valentim

Nilo Zago
Prefeito Municipal de Severiano de Almeida

Valmor Salvi
Prefeito Municipal de Três Arrolos

Almeri Cândido Reginato
Prefeito Municipal de Viadutos

Fls. 012

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA

Lecio Antonio Grando
Presidente da Associação Comercial de Aratiba

Maximino Tormen
Presidente da Associação Comercial e Industrial de Erechim

Fermino Paliga
Presidente da Associação Comercial, Industrial de Gaurama

Rozimbo Mafessoni
Presidente da Associação dos Contabilistas de Getúlio Vargas

Rogerio Muller
Presidente da Associação Comercial e Industrial de Marcelino Ramos

João Alberto Trindade
Presidente do Clube de Diretores Lojistas de Campinas do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. Leis

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 15 DEZEMBRO 19 97
Silverio Fortunato
Presidente

OTOCOLO Nº:

OCESSO Nº: 176/97

TOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 116/97

ENTA: RATIFICA O CONVÊNIO Nº 04/90, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM, SECRETARIA DA JUSTIÇA, E A ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS DE ERECHIM, PARA INSTALAÇÃO DE UM ESCRITÒRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, NA CIDADE DE ERECHIM.

RELATOR: CARLINDA POLETTO FARINA

PARECER: CONSTITUCIONAL

Para emissão do respectivo Parecer, estou recebendo
os do Vereador Valdemar Artur Loch, Presidente da Comissão de Justi
edação, Projeto de Lei de origem do Executivo.

Após analise da documentação anexada ao presente
o de Lei, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, haja visto de
mesma esta devidamente amparada na Legislação vigente.

Encaminho o presente Parecer aos demais membros da
ão e após ao Plenário para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, dezembro de 1997

Carlinda P. Farina

ANTHAM O PERECER

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 15/12/1997.
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 176/97

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 116/97

EMENTA: RATIFICA O CONVÊNIO Nº 04/90, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM, SECRETARIA DA JUSTIÇA, E A ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS DE ERECHIM? PARA INSTALAÇÃO DE UM ESCRITÒRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, NA CIDADE DE ERECHIM.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 15 DEZEMBRO 1997
Silverio Fortunato
Presidente

RELATOR: CARLINDA POLETTO FARINA

PARECER: CONSTITUCIONAL

Para emis ão do respectivo Parecer, estou recebendo das mãos do Vereador Valdemar Artur Loch, Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Projeto de Lei de origem do Executivo.

Após analise da documentação anexada ao presente Projeto de Lei, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, haja visto de que a mesma esta devidamente amparada na Legislação vigente.

Encaminho o presente Parecer aos demais membros da Comissão e após ao Plenário para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, dezembro de 1997

Carlinda P Farina

ACOMPANHAM O PERECER

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 15 / 12 / 1997
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

283/97 - ZB

Erechim, RS, 16 de Dezembro de 1.997.

Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Ordinária na data de 15 de Dezembro/97, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 115/97
Desafeta a destinação de imóvel público e autoriza a doação do mesmo à Mitra Diocesana de Erechim.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 116/97
Ratifica o convênio nº 04/90, celebrado entre o Município de Erechim, secretaria da Justiça, e a Associação dos Contabilistas de Erechim, para instalação de um Escritório da Junta Comercial do Estado, na cidade de Erechim.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 121/97
Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder Abono de Natal aos Servidores Municipais ativos, inativos e pensionistas.

Esta Presidência informa que os referidos expedientes acima citados foram **APROVADOS** pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **SILVERIO FORTUNATO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 3.002, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997.

RATIFICA O CONVÊNIO no. 04/90, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM, SECRETARIA DA JUSTIÇA, E A ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS DE ERECHIM, PARA INSTALAÇÃO DE UM ESCRITÓRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, NA CIDADE DE ERECHIM.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica ratificado o Convênio no. 04/90, celebrado entre o Município de Erechim, a Secretaria de Estado da Justiça e a Associação dos Contabilistas de Erechim, para instalação de um escritório da Junta Comercial do Estado, em Erechim.

Parágrafo Único - O Convênio de que trata o caput, em anexo, é parte integrante desta Lei.

Art. 2o. - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 17 DE DEZEMBRO DE 1997.

Hchmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração